LEI Nº. 843 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis – MT, para o exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de Campinapolis – MT, o **Dr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinápolis – MT, para o exercício financeiro de 2009, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R$ 22.600.000,00** (Vinte e Dois Milhões e Seiscentos mil reais), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	R$	**21.772.700,00**
Receita Tributaria	R$	642.000,00
Receita de Contribuições	R$	436.100,00
Receita Patrimonial	R$	239.600,00
Receita de Serviço	R$	5.000,00
Transferências Correntes	R$	20.381.000,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	**(-)2.030.400,00**
Outras Receitas Correntes	R$	69.000,00
Receitas de Capital	R$	**2.485.000,00**
Operações de Crédito	R$	1.000,00
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferência de Capital	R$	2.474.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$	**372.700,00**
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R$	372.700,00
Total Geral	**R$**	**22.600.000,00**

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 22.600.000,00** ((Vinte e Dois Milhões e Seiscentos mil reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	17.747.500,00
Despesas de Capital	R$	4.150.000,00
Reserva Legal do RPPS	R$	400.000,00
Reserva de Contingência	R$	302.500,00
Total Geral	**R$**	**22.600.000,00**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA		
Poder Legislativo	R$	854.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.003.500,00
Secretaria Municipal de Administração Geral	R$	691.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$	956.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	1.766.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	1.824.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R$	1.635.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	149.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	R$	393.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R$	83.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	458.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	6.883.000,00
Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica – Fundeb	R$	4.800.000,00
Fundo de Previdência dos Servidores – Previ-Camp	R$	802.000,00
Reserva de Contingência	R$	302.500,00
Total	**R$**	**22.600.000,00**

III – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	R$	854.000,00
03 Essencial à Justiça	R$	40.000,00
04 Administração	R$	3.113.500,00
08 Assistência Social	R$	458.000,00
09 Previdência Social	R$	833.000,00
10 Saúde	R$	6.883.000,00
12 Educação	R$	6.550.000,00

13 Cultura	R$	65.000,00
15 Urbanismo	R$	808.000,00
17 Saneamento	R$	283.000,00
20 Agricultura	R$	170.000,00
22 Indústria	R$	15.000,00
23 Comércio e Serviços	R$	130.000,00
25 Energia	R$	60.000,00
26 Transporte	R$	1.635.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	55.000,00
28 Encargos Especiais	R$	345.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	302.500,00
Total por Funções do Governo	**R$**	**22.600.000,00**

V – POR PROGRAMAS DE TRABALHOS:

0101 Ação Legislativa	R$	854.000,00
0110 Cooperativismo	R$	35.000,00
0201 Gestão do Sistema de Administração Superior	R$	1.003.500,00
0301 Gestão do Sistema Administrativo e Estratégico	R$	691.000,00
0401 Gestão do Sistema Financeiro, Econômico e Fiscal	R$	956.000,00
0501 Gestão do Sistema de Urbanismo e Infraestrutura Urbana	R$	1.666.000,00
0601 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	R$	563.000,00
0602 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R$	10.000,00
0603 Apoio Educacional	R$	1.152.000,00
0604 Gestão da Rede Municipal de Ensino	R$	25.000,00
0701 Gestão do Sistema de Difusão Cultural	R$	74.000,00
0801 Gestão do Sistema de Saúde Pública Municipal	R$	6.983.000,00
0901 Gestão do Sistema Municipal de Transporte	R$	1.635.000,00
0910 Gestão do Sistema de Fomento de Desenvolvimento Econômico	R$	308.000,00
0920 Gestão de Sistema de Apoio às Comunidades Indígenas	R$	35.000,00
0930 Gestão do Sistema de Assistência Social	R$	445.000,00
0940 Gestão do sistema de Turismo Ecológico	R$	83.000,00
0950 Gestão do Sistema de Desporto e Lazer	R$	149.000,00
0960 Gestão do Sistema Previdenciário	R$	802.000,00
0970 Educação Básica Pública	R$	4.800.000,00
0980 Apoio a Família	R$	28.000,00
0999 Reserva de Contingência	R$	302.500,00
Total dos Programas de Trabalhos	**R$**	**22.600.000,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de **R$ 8.174.000,00** (Oito milhões e Cento e setenta e quatro mil e reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL		
Saúde	R$	6.883.000,00
Assistência Social	R$	458.000,00
Previdência Social	R$	833.000,00
Total da Seguridade Social	**R$**	**8.174.000,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **25% (Vinte e Cinco Cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º. 320, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 15 De Dezembro de 2008.

Dr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal